

Proc. 20.799/42

(CJT-332/44)

1944

RF/CCB

O cargo que o empregado ocupa-  
transitoriamente, em caráter  
experimental, não lhe pode ge-  
rar estabilidade.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que São

Paulo Railway Co. Ltda. interpõe recurso extraordinário da deci-  
são do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de maio  
de 1943, que, modificando a sentença do Juiz de Direito da Comar-  
ca de Jundiaí, julgou procedente em parte a reclamação apresenta-  
da por Benedito Franco e condenou a empresa a pagar ao reclaman-  
te a diferença de salário a partir de 1 de julho de 1939 até a  
data do restabelecimento dos salários efetivos do referido empre-  
gado;

Trata-se, no caso sub-judice, de um maquinis-  
mo que ocupou, em caráter experimental, cargo de que auferia ven-  
cimentos superiores àqueles que percebia no desempenho da fun-  
ção efetiva, ao assumir tais funções o ferroviário assinou o do-  
cumento de fls. 16, em o qual se conformava com determinadas con-  
dições, fixadas pela empresa.

Tôda a questão gira, pois, em torno do refe-  
rido documento de fls. 16, verdadeiro contrato de trabalho aces-  
sório, que define, cabalmente, a natureza transitória do cargo  
ocupado pelo recorrido, cargo que, de modo algum, lhe poderia  
gerar estabilidade.

Isto pôsto, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o acórdão  
apontado como divergente dá margem a que se conheça do recurso,  
para que seja apreciado o mérito da questão;

